DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

www.pardinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos de Pessoal 2
CIPA(Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pardinho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pardinho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pardinho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pardinho
CNPJ 46.634.150/0001-58
Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235
Telefone: (14) 3886-9200
Site: www.pardinho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho

Câmara Municipal de Pardinho
CNPJ 01.632.524/0001-68
Rua Batista Caldardo, 25
Telefone: (14) 3886-1435 | (14) 3886-1455
Site: www.camarapardinho.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pardinho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pardinho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho

PODER EXECUTIVO

Atos de Pessoal

CIPA(Comissão Interna de Prevenção de Acidentes)

CIPA
PROCESSO ELEITORAL

CRONOGRAMA DE PRECESSO ELEITORAL, TREINAMENTO E POSSE

A Prefeitura de Pardinho, no que compete ao cumprimento da NR 05 (Comissão Interna De Prevenção de Acidentes) estabeleceu o seguinte cronograma para Processo Eleitoral da CIPA

CRONOGRAMA

JANEIRO 2025						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

FEVEREIRO 2025						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	

MARÇO 2025						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29

Ata da formação de Comissão Eleitoral	09/01/2025
Elaboração de ficha de inscrição e lista presença	
Edital de abertura do processo de eleição	De 17/01/2025 à 21/01/2025
Fixação de Normas Eleitorais	
Inscrições da CIPA	
Edital de convocação de eleição da CIPA	22/01/2025 à 30/01/2025
Eleição	05/02/2025
Apuração	
Ata da eleição	
Divulgação da Eleição	
Treinamento dos Cipeiros	De 06/02/2025 à 10/02/2025
Ata de Posse	03/03/2025
Calendário Anual das reuniões ordinárias da CIPA	

CIPA
PROCESSO ELEITORAL

ATA DE FORMAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

Aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, na Prefeitura de Pardinho, com a presença dos Srs. (as) Cristiano Camargo Moreira, Regina Aparecida Pauletti e Alexandro Fagner Ferreira, iniciaram-se a discussão do Processo Eleitoral (Cronograma) e a formação da Comissão Eleitoral.

Após definição de prazos e datas do cronograma do processo eleitoral, designou-se Regina Aparecida Pauletti como Presidente da Comissão Eleitoral e Gisleine Pontes dos Santos, com o Vice-presidente da Comissão Eleitoral.

Cristiano Camargo Moreira
Prefeito

Alexandro Fagner Ferreira
Consultor SST

Regina Aparecida Pauletti
Presidente da Comissão Eleitoral

Gisleine Aparecida dos Santos
Vice-Presidente da Comissão Eleitoral

Alexandro Fagner Ferreira
Auxiliar da Comissão Eleitoral

CIPA
PROCESSO ELEITORAL

FICHA DE INSCRIÇÕES – CIPA GESTÃO 2025 - 2026

Nome	Apelido	Função	Turno	Assinatura

Regina Aparecida Pauletti
Presidente da Comissão Eleitoral

Gisleine Aparecida dos Santos
Vice-Presidente da Comissão Eleitoral

CIPA
PROCESSO ELEITORAL

ELEIÇÃO DA CIPA - GESTÃO 2025 / 2026

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Nº _____

O (a) Senhor(a) _____

Setor/Área _____, está inscrito(a), a partir desta data, como candidato(a) a membro da CIPA (Comissão Interna para Prevenção de Acidentes) na eleição a ser realizada no dia 05/02/2025, recebendo neste ato as "Regras para os candidatos(a) da CIPA" .

Pardinho, _____ de _____ 2025 – Horário: ___:___h

_____ Diretor

_____ Candidato

CIPA
PROCESSO ELEITORAL

EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DE MEMBRO DA CIPA 2025 - 2026

A Prefeitura de Pardinho, localizada na Rua Srg. José Egídio do Amaral, 235 - Centro, Pardinho - SP, 18640-000, São Paulo, convoca a todos os seus funcionários a participarem do processo para eleição dos representantes dos empregados na Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, conforme determina a Norma Regulamentadora NR 05 (Portaria Nº 3.214 e alterações). A eleição será realizada no dia **05/02/2025**, no período entre **08:00 ás 19:30 horas** (ou atendido a participação da maioria dos empregados "5.40.f" e/ou esgotado o número previsto de votantes), em voto secreto, onde serão eleitos os representantes dos empregados sendo: - 04 (quatro) representantes para a condição "EFETIVO", e - 04 (quatro) representantes para a condição de "SUPLENTE", para integrar a CIPA - (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) Gestão 2025 / 2026.

DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS

A inscrição está aberta e livre a todos os funcionários e poderá ser feita no período de 17/01/2025 à 21/01/2025, sendo que a ficha de inscrição estará disponível com o Diretor/Secretário/Coordenador de seu departamento/setor ou no RH da prefeitura.

Pardinho, 09 de janeiro de 2025

Atenciosamente,

Regina Aparecida Pauletti
Presidente da Comissão Eleitoral

Gisleine Aparecida dos Santos
Vice-Presidente da Comissão Eleitoral

CIPA
PROCESSO ELEITORAL

NORMAS ELEITORAIS PARA OS MEMBROS DA CIPA

A Comissão Eleitoral estabelece normas para eleição dos membros da CIPA.

CAPÍTULO I - Da Candidatura

Somente poderão se candidatar a membro da CIPA os funcionários da registrados no CNPJ da Prefeitura, com vínculo empregatício e em atividade.

CAPÍTULO III - Da Divulgação das Candidaturas

As formas de divulgação das candidaturas restringir-se-ão ao informativo emitido de 17 à 21 de janeiro de 2025 através do Edital de convocação de eleição da CIPA

Fica proibida a abordagem e o convencimento de eleitores (boca de urna), no dia da votação.

CAPÍTULO IV - Da Cédula Eleitoral

A cédula eleitoral será impressa, constando em sua parte frontal os nomes dos candidatos, antecedidos por um quadrado, que deverá ser assinalado pelo eleitor, na demonstração de sua opção de voto, e, no seu verso, os locais onde deverão ser apostas a rubrica da Comissão Eleitoral

CAPÍTULO V - Dos Locais e Procedimentos de Votação

O processo de votação será realizado nos seguintes locais:

08:00h as 11:00h: RH
08:00h as 10:30h: Escola Napoleão Coruli, Escola Enerstina, Creche Jose Martine, Creche escola Rosita, CRAS, Educação/Assistencia, Cozinha e Espaço Amigo
10:30h as 12h: Unidade Mista de Saude
16:30h as 19:30h: Unidade Mista de Saúde / SAMU
16:00h as 17:00h: Obras e Transporte

Os procedimentos da votação serão os seguintes:

I. a votação ocorrerá no 05/02/2025, no período entre 08:00h às 19:30h horas (ou atendido a participação da maioria dos empregados "5.40.f" e/ou esgotado o número previsto de votantes)

II. o eleitor apresentar-se-á à sala de reunião para a votação;

III. não havendo dúvidas sobre a identificação do eleitor, o presidente da comissão eleitoral verificará se o mesmo consta da listagem e da respectiva folha de votação, e autorizará o seu ingresso na cabine de votação e posterior depósito do voto na urna;

CIPA
PROCESSO ELEITORAL

IV. deve-se autorizar, ao eleitor, firmar a sua assinatura na folha de votação, antes do depósito do seu voto na urna;

V. Ao final do processo de votação, retira-se o lacre das urnas para apuração dos votos, na presença dos candidatos da CIPA

§ 1° Os componentes da mesa, os candidatos e os fiscais terão prioridade para votar. Cada eleitor só poderá votar em 1(um) candidato, para cada representação. Sob nenhuma hipótese, será admitido o voto por procuração.

CAPÍTULO VI Das Mesas Apuradoras de Votos e Apuração

A apuração dos votos será feita pela Comissão Eleitoral, as 18:00 na sala do RH.

Compete à Comissão apuradora:

I. examinar os mapas e as urnas;

II. retirar os lacres das urnas, sob a fiscalização dos candidatos à CIPA, após verificar a sua autenticidade;

III. julgar a legalidade dos votos em separado;

IV. proceder à contagem preliminar dos sufrágios, confrontando-os com o número de votantes registrados nos mapas de recepção de votos;

V. separar os votos por nomes sufragados de forma individual, inclusive os votos nulos e brancos, os quais serão devidamente inutilizados;

VI. dirimir a validade ou nulidade de voto, em caso de impugnação;

VII. efetuar a contagem final dos votos, registrando-a nos mapas competentes;

A decisão de impugnação de urna, por parte da Comissão Eleitoral, ocorrerá nos seguintes casos:

I. violação do lacre;

II. não autenticidade do lacre.

O voto será considerado nulo pelas mesas apuradoras nos seguintes casos:

I. na hipótese de a cédula não corresponder às formalidades de que trata esta Norma;

II. falta da rubrica do presidente da CIPA;

III. em caso de o voto identificar o eleitor;

IV. na hipótese de rasura na cédula eleitoral;

CIPA
PROCESSO ELEITORAL

V. quando constarem na cédula mensagens ou quaisquer impressões visíveis;

VI. se o voto for assinalado fora do quadrilátero.

Em caso de empate, assumirá aquele que tiver maior tempo de serviço no estabelecimento.

A apuração dos votos será feita imediatamente após o encerramento da votação,

CAPÍTULO VII - Dos Fiscais

Cada candidato poderá participar ou indicar 1 (um) fiscal, que terá livre acesso ao local de votação e apuração de votos.

Os fiscais serão credenciados pela Comissão Eleitoral, atendendo a indicação dos candidatos, efetuada até o prazo final para as inscrições da candidatura.

Ao fiscal será assegurado o direito do pedido de impugnação e recurso perante as mesas receptoras e juntas apuradoras de votos.

Os fiscais não poderão interferir nos trabalhos das mesas, nem tentar convencer eleitores nos locais de votação, sob pena de advertência pelos membros da mesa, podendo, em caso de reincidência, ser descredenciados pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VIII - Das Disposições Finais

O processo eleitoral em questão é considerado ato de serviço e deverá ter o apoio logístico de todos os departamentos/Setores

Até a conclusão do processo eleitoral, em nenhuma hipótese, poderão ser modificados os termos desta Norma Eleitoral.

Os casos omissos na presente Norma serão analisados pela Comissão Eleitoral.

A interposição de recurso não acarretará efeito suspensivo ao andamento do processo eleitoral.

Esta Norma entra em vigor na data de sua assinatura.

Pardinho, 09 de janeiro de 2025

Atenciosamente,

Regina Aparecida Pauletti
Presidente da Comissão Eleitoral

Gisleine Aparecida dos Santos
Vice-Presidente da Comissão Eleitoral